

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eliseu Alves da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, homologado em ____/____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O objeto contratado compreende o seguinte item:

ITEM	QUANTID.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	UND	ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS , com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência e anexos do edital.	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

Descrição do item: ABRIGO PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, com fabricação, transporte, montagem e instalação inclusos, composto por estrutura metálica, cobertura, fechamentos laterais, painel traseiro, banco com acessibilidade, assentos, fundações, fixações, pintura e demais componentes necessários à completa instalação, conforme dimensões, especificações técnicas, materiais, acabamentos e condições de execução constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e anexos do edital.

1.3. O valor global estimado/contratado é de R\$ 46.432,48 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), observada a proposta vencedora.

1.4. A execução deverá ocorrer sem inclusão de iluminação, luminárias, componentes elétricos ou quaisquer itens não previstos expressamente na descrição do objeto e no Projeto Básico revisado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital do Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Projeto Básico, aos demais anexos do edital e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre este contrato e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do edital, de seus anexos e deste instrumento, sempre observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital e seus anexos, bem como pelos princípios de direito público aplicáveis.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, admitida a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento com instalação, compreendendo o fornecimento integral dos materiais, fabricação, transporte, montagem, instalação, fundações, fixações, pintura, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à completa execução do objeto.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a autorização de fornecimento, ordem de serviço e orientações da fiscalização.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 92, V)

5.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado conforme proposta vencedora, limitado ao valor global de R\$ XXXXX, observados os quantitativos, preços unitários e condições previstas no edital e neste contrato.

5.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, transporte, montagem, instalação, equipamentos, ferramentas, garantia, deslocamentos, materiais, mão de obra e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a certificação da execução e o recebimento do objeto pelo fiscal/gestor do contrato, observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no edital.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta/orçamento estimado. Ultrapassado esse período, caso o contrato ainda esteja vigente por prorrogação legalmente admitida, poderá ser aplicado reajuste pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal e análise da Administração.

5.7. A atualização monetária por eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, quando cabível, será calculada pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, pelo índice oficial adotado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

6.2. O prazo para fabricação, transporte, montagem e instalação dos abrigos será de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pela CONTRATADA, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração no ato de emissão da ordem.

6.3. A prorrogação do prazo de execução somente será admitida por motivo justificado, formalizado antes do vencimento do prazo, e dependerá de autorização da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (ART. 92, VII)

7.1. Os abrigos deverão ser instalados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme ordem de serviço, projeto e orientações da fiscalização.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação de conclusão da instalação, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento, segurança, fixações, pintura e demais condições previstas no edital e anexos.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto pelo fiscal/gestor do contrato, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos.

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com o contrato, edital, Termo de Referência, Projeto Básico ou proposta, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente do Município, conforme a seguinte classificação:

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da despesa
126	2500	1.016 - Construção, reforma e ampliação de abrigo de passageiros	44905199 - Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

9.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais de garantia previstos no ordenamento jurídico e nas normas técnicas aplicáveis.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir defeitos, vícios, falhas de fabricação, instalação, fixação, pintura ou acabamento, quando decorrentes da execução contratual, sem ônus à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar, quando aplicável, certificado de garantia, manual de conservação e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização e manutenção dos abrigos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

1) Executar fielmente o objeto contratado, conforme edital, Termo de Referência, Projeto Básico, proposta e ordens emitidas pela Administração;

2) Fornecer materiais novos, adequados, de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas;

3) Realizar a fabricação, transporte, montagem, instalação, fundações, fixações e pintura dos abrigos, com mão de obra, ferramentas, veículos, equipamentos e insumos próprios;

4) Observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

5) Manter o local de execução limpo, organizado e em condições de segurança, responsabilizando-se pela retirada de sobras, embalagens e resíduos decorrentes da instalação;

- 6) Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer a execução, qualidade, prazo ou segurança do objeto;
- 7) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto ou parte dele em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 9) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10) Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 11) Apresentar nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado, acompanhada dos documentos exigidos para pagamento;
- 12) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida pelo edital;
- 13) Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual e cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, XIV)

- 1) Emitir autorização de fornecimento ou ordem de serviço, indicando os locais de instalação e demais informações necessárias;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;
- 3) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratadas;
- 5) Rejeitar, no todo ou em parte, objeto executado em desacordo com o contrato, edital ou anexos;
- 6) Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- 7) Efetuar o pagamento devido, observadas as condições de recebimento, liquidação da despesa e regularidade documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Pela mora injustificada na execução do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).
- 12.4. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REACTUAÇÃO (ART. 92, X E XI)

13.1. Por se tratar de contratação por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica repactuação de preços, salvo previsão legal ou contratual específica superveniente.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições pactuadas.

13.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 92, XVIII)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/gestor designado pela Administração, ao qual competirá verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar notas fiscais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações regulares da fiscalização, prestando informações e disponibilizando documentos relativos à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando exigível.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis, nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados apenas para as finalidades necessárias à execução deste contrato e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

17.2. É vedada a utilização de dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, devendo as partes adotar medidas de segurança e sigilo compatíveis com os riscos envolvidos.

17.3. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura, no caso de licitação.

18.2. O contrato e/ou seu extrato também poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios - DOM e na plataforma utilizada para o certame, conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha do Progresso/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Eliseu Alves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante legal
Nome:
CPF:

Testemunhas:

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF:

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF: